

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Considerando que foi realizada a reunião dos vereadores das Câmaras Municipais integrantes da Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina, no dia 11 de dezembro de 2020, em Assembleia Geral convocada para a prestação de contas e eleição dos membros da Diretoria Executiva para o ano de 2021;

Considerando que foram inscritas duas chapas para disputar referidas eleições, tendo como candidato à Presidente pela Chapa 01 o Vereador Neuri Mantelli e como candidata à Presidente pela Chapa 02 a Vereadora Marcilei Vignatti;

Considerando que, pela primeira vez na história desta Associação a Assembleia foi realizada por videoconferência *online*, e que houve problemas técnicos no decorrer da votação, o que ocasionou dissenso e discussão;

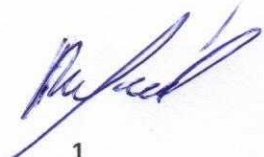
Considerando que a Chapa 01 foi eleita por pequena margem de votos (48 a 41) e que, posteriormente, diversos vereadores relataram à esta Presidência que não conseguiram votar pelo sistema *online*;

Considerando que os representantes da Chapa 02 apresentaram Impugnação à esta Presidência, requerendo a decretação de nulidade da eleição por violação do art. 24, §5º, do Estatuto da ACAMOSC, uma vez que o edital de convocação fora publicado no dia 13/11/2020 e a Assembleia para Eleição da nova Diretoria ocorreu no dia 11/12/2020;

Considerando que a alegação possui verossimilhança e que, aparentemente, não fora respeitado o prazo de 30 dias, previsto no art.24, §5º do Estatuto desta associação;

Considerando que os acontecimentos narrados são inéditos e que não há precedentes na história da Associação;

Considerando que é dever do Presidente zelar pelo cumprimento do Estatuto da Associação, conforme determina o art. 11, II.



**DETERMINO:**

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para apurar as nulidades eventualmente ocorridas na eleição realizada em 11 de dezembro de 2020;

Art. 2º Ficam suspensos os efeitos da eleição realizada no dia 11 de dezembro de 2020, no que impede a investidura e posse automática dos candidatos eleitos nos respectivos cargos.

Art. 3º Cite-se o representante da Chapa 01, Sr. Neuri Mantelli, para tomar ciência da Impugnação feita pela Chapa 02 e para apresentar manifestação escrita em até cinco dias;

Art. 4º Retorne o processo à esta Presidência para verificar a necessidade de se realizar diligências, oportunizar a produção de provas ou para proferir decisão, a qual poderá ser objeto de recurso pela parte interessada, sujeito à decisão de Assembleia Geral desta Associação, a ser convocada extraordinariamente.

Art. 5º Fica prorrogado o mandato deste Presidente até o encerramento do presente processo administrativo ou até o resultado de nova eleição.

Chapecó – SC, 22 de dezembro de 2020.



**RAFAEL KNAKIEWICZ**  
Presidente